EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 22, 9 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerada a **EDUCAÇÃO** da rede pública e privada no município como atividade essencial, salvo nos contextos de epidemia, pandemia, calamidade pública, guerra, comoção interna ou de outros cenários que exijam a irrestrita proteção à vida e à segurança da população, conforme ato disposto pelo Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, da CRFB/1988 garante o direito à vida e à segurança de todos. Considerar a educação como atividade essencial irrestritamente pode atentar contra outros direitos também constitucionalmente assegurados, fragilizando a incolumidade física, emocional e mental da sociedade, preponderantemente em cenários excepcionais, como são aqueles supramencionados.

11 de março de 2021.

Thales Coutinho

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Digitalizado com CamScanner